



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2002 (DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL) MENSAGEM N.º 63, DE 2002**

Aprova o texto do Acordo sobre Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

Deputado Tânia Soares  
Relatora



**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

(MENSAGEM N° 63, DE 2002)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Tânia Soares

**I – RELATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 63, de 2002, acompanhada de exposição de motivo do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo, Militar e Técnico celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia.

O acordo em consideração tem como objetivo possibilitar o exercício de atividade profissional remunerada pelos familiares dos agentes diplomáticos, consulares, administrativos, militar e técnicos de uma parte contratante que se encontrem em missão oficial na outra parte.



## II – VOTO DA RELATORA

O instrumento internacional em consideração segue a tendência moderna que se manifesta no crescente número de acordos entre os países, no sentido de viabilizar o exercício de atividades profissionais aos familiares dos membros de missão estrangeira. Tal política resulta da difusão, entre as nações, da consciência de que as transformações nas relações humanas e nas relações de trabalho, aliadas a fatores econômicos como o aumento generalizado do custo de vida, tornam necessário franquear o acesso ao trabalho aos familiares dos agentes diplomáticos e consulares, bem como de outros agentes públicos que se encontrem em missão oficial permanente em país estrangeiro.

Parece-nos legítima e justa o conteúdo inserto neste instrumento negocial. Efetivamente, as modernas relações familiares impõem a necessidade de adequação dos países à nova realidade, o que significa permitir que os acompanhantes de funcionário em missão oficial possam trabalhar e serem remunerados. Desse modo, nosso voto é pela aprovação do texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia relativo ao exercício de atividade remunerada por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo, militar e técnico celebrado em Wellington, em 3 de outubro de 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputada Tânia Soares  
Relatora